# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 936/82

DISPÕE SOBRE VENDAS DE AÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender por intermédio do Corretor Oficial na Bolsa de Valores de Belo Horizonte ou Rio de Janeiro, pela cotação do dia, as ações das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. "CEMIG" e da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. "PETROBRAS", de propriedade deste Município.

ARTIGO 2º) - Os valores resultantes da alienação acima serão destinados a cobrir parte das despesas com extensão de rede de energia elétrica na zona urbana e rural do Município.

ARTIGO 3º) - O resultante da alienação autorizada no artigo primeiro, constituirá receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2200.00.00 - Alienação de Bens, mediante o competente " borderau" de venda da bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura M. de Carmo do Paranaíba, 23 de novembro de 1.982.

- João Veloso dos Santos -
Prefeito Municipal

- Hélio Hilton de Resende -
Secretário